TC 1.861/2016

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. CET. Serviços de locação com implantação de sistema de radiocomunicação digital. ACOLHIDOS. Votação unânime.
Acompanha TC 1.475/2015

3.044ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Pregão Eletrônico 21/2014-CET e o Contrato 83/2014-CET dele decorrente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e deste Acordão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao Ofício 1961/15, PJPP-CAP 847/14 – 1ª PJ.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de junho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do Pregão Eletrônico 21/2014-CET e do Contrato 083/2014-CET, celebrados entre a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e a empresa Stocktotal Telecomunicações Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de locação com implantação de sistema de rádio comunicação digital troncalizado, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos, materiais, desenvolvimento, serviços de instalação, manutenção e demais insumos para uso da CET nas comunicações operacionais de voz, sem fio, entre seus agentes de campo e entre estes e suas centrais de operação – Operação Copa do Mundo/2014.

Acompanha estes autos, o processo TC 1.475/15-64, oriundo do Ofício 1961/15 do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital – PJPP-CAP 847/14 – 1ª PJ, objetivando o envio de informações por esta Corte a respeito dos instrumentos aqui analisados.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em sua manifestação inicial, concluiu pela regularidade do Pregão Eletrônico 21/2014-CET e do Contrato 083/2014-CET, ressalvando o seguinte:

1- A CET não realizou uma nova pesquisa de preços, de forma a verificar com mais segurança o preço praticado no mercado e não justificou a utilização de um preço médio estimado, baseado no orçamento de apenas 2 (duas) empresas.

2 - A CET não justificou formalmente no processo administrativo da licitação a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio.

Os autos retornaram a Subsecretaria de Fiscalização e Controle que, em nova manifestação, entendeu por superados os apontamentos anteriormente feitos. Porém, assentou um novo apontamento, não acolhendo as justificativas trazidas aos autos para afastar a necessidade de comprovação do atendimento à Resolução 401/08 do CONAMA pela Contratada, devendo a Origem providenciar a documentação necessária.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões dos relatórios apresentados pela Auditoria, sugerindo que a Origem fosse novamente intimada para comprovar, com documentos, o cumprimento das exigências constantes do item 11.18 (comprovação do atendimento à Resolução 401/08 do CONAMA pela Contratada), bem como os esclarecimentos sobre o item 11.2.4.5 (reciclagem/coleta de baterias).

Devidamente oficiada, a CET apresentou seus esclarecimentos, ao mesmo tempo em que juntou os documentos comprobatórios sobre os questionamentos formulados pela Auditoria.

De igual forma, devidamente intimada, a empresa contratada Stocktotal Telecomunicações Ltda. apresentou sua defesa encartando a documentação pertinente.

Em análise sobre os documentos e esclarecimentos juntados pela Origem e pela Contratada, a Auditoria concluiu que o apontamento relativo à ausência de comprovação do atendimento à Resolução 401/08 do CONAMA pela Contratada estava SANADO, em razão das justificativas e documentos apresentados pela Contratada.

Os autos foram novamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica de Controle Externo, que corroborou com as conclusões alcançadas pela Auditoria e, como não havia ponderações jurídicas a serem acrescidas, opinou pela regularidade dos instrumentos em exame.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou as conclusões da Assessoria Jurídica de Controle Externo e propugnou pela regularidade da presente contratação.

A Secretaria Geral entendeu que não remanesciam questionamentos pendentes de outras análises.

Desta forma, opinou pela regularidade do Pregão eletrônico 21/2014-CET e do decorrente Contrato 83/2014-CET, firmado entre a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego e a empresa Stocktotal Telecomunicações Ltda., uma vez que foram sanadas todas as impropriedades assinaladas pela Auditoria desta Corte de Contas.

O Secretário Geral acompanhou o parecer do Assessor preopinante, opinando, da mesma forma, pelo acolhimento do Pregão Eletrônico 21/2014-CET e do Contrato 83/2014-CET.

É o relatório.

VOTO

1 - Embora a equipe de auditoria tenha apontado diversas impropriedades no edital, a Origem promoveu as alterações e apresentou justificativas, sanando as falhas durante a instrução processual, conforme se verifica das conclusões alcançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal.

2 – Assim, na esteira das manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, cujos argumentos incorporo neste voto e os adoto como razão de decidir, acolho o Pregão Eletrônico 21/2014-CET, bem como o Contrato 83/2014-CET dele decorrente.

3 – Encaminhem-se cópias dos Relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e do Acordão a ser produzido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao Ofício 1961/15, PJPP-CAP 847/14 – 1ª PJ. 4 – Cumpridas as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

É o meu voto.